

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2114 - 21 de agosto de 2025



Prefeitura de SANTANA

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS





Prefeitura de SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
RODOLFO MARINHO LEITE NETO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Social
BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
MARIO DA SILVA BRANDÃO

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

pag.: 03 - 04

LEI MUNICIPAL

pag.: 03 - 07

PUBLICAÇÃO CGM

pag.: 07

PUBLICAÇÃO SEMAD

pag.: 07

PUBLICAÇÕES SEME

pag.: 08 - 09

PUBLICAÇÕES STTRANS

pag.: 10 - 11

PUBLICAÇÃO SEMSA

pag.: 11



PUBLICAÇÃO GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1773/2025 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 13.418/2025 – 1DOC/PMS que encaminha pedido de exoneração formulado pela servidora MARA CIRLENE UCHOA DA LUZ do cargo de GESTOR(A) ESCOLAR (NIVEL I) - EMEB OSMARINA DE ARAÚJO LIMA – SEME/PMS.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO MARA CIRLENE UCHOA DA LUZ do Cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR (A) ESCOLAR (NIVEL I) - EMEB OSMARINA DE ARAÚJO LIMA, DAS – 3**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE AGOSTO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/241C-4C5E-3E15-4164>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1774/2025 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR MARCO ANTONIO PEREIRA BRANDÃO do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE AGOSTO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0DA4-6C88-7888-656B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1775/2025 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR DAIANNE DE ALMEIDA do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I, DAS – 3**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE AGOSTO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/C174-6ADD-A92D-9DE6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1776/2025 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR DAIANNE DE ALMEIDA para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE AGOSTO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/113E-E885-B770-E93E>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1777/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ÉRICA AZEVEDO PICANÇO para o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, DAS – 4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE AGOSTO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/50CE-8ED7-698E-58C2> e informe o código 50CE-8ED7-698E-58C2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1778/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR SUELEN DA GAMA SOUZA para o Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR (A) ESCOLAR (NÍVEL I) - EMEB OSMARINA DE ARAÚJO LIMA, DAS – 3, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE AGOSTO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/CDC7-B59C-795A-130A> e informe o código CDC7-B59C-795A-130A



LEI MUNICIPAL



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.580, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO EDUCA SANTANA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o PRÊMIO EDUCA SANTANA no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação que consiste na bonificação pecuniária anual com pagamento via folha aos professores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos das Unidades Escolares e equipe de acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação que alcançaram ou superaram as metas definidas no ano letivo anterior com base nas avaliações externas regulamentado anualmente por meio de decreto específico, no qual estipulará as metas e valores a serem pagos.

Parágrafo único. A bonificação pecuniária de que trata o "caput" deste artigo tem natureza jurídica de premiação meritória, eventual e não remuneratória, não se incorporando à remuneração do profissional em nenhuma hipótese nem servindo de base de cálculo de qualquer outra vantagem ou para fins de descontos previdenciários.

Art. 2º Para efeito desta Lei, todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Santana estarão inscritas automaticamente no PRÊMIO EDUCA SANTANA.

Art. 3º As despesas da implantação desta Lei decorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, consistentes nos recursos oriundos do FUNDEB e suas complementações decorrentes do valor aluno e os respectivos resultados educacionais.

Parágrafo único. O investimento para premiação total não poderá exceder o percentual de 10% (dez por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/8583-C165-D3B0-500D> e informe o código 8583-C165-D3B0-500D



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A bonificação perdurará enquanto houver respectivo repasse financeiro oriundos do FUNDEB.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da bonificação, caso deixe de receber os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º A bonificação que trata esta Lei visa estimular novos esforços na melhoria da qualidade do ensino prestados aos alunos das escolas municipais de Educação Básica.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 21 de agosto de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/8583-C165-D3B0-500D> e informe o código 8583-C165-D3B0-500D





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.581, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE PROCESSOS E CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA, DE ACORDO O ART. 206, Inc. VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 14, § 1º, Inc. I DA LEI FEDERAL 14.113/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Gestor Escolar Municipal dar-se-á por instrumento editalício público que definirá o andamento e regramento do processo seletivo por **critérios técnicos de mérito e desempenho** com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em etapas que avaliarão os candidatos perante os seguintes critérios:

I – Avaliação de conhecimentos necessários a gestão de escola;

II – Conhecimentos, habilidades e atitudes em prol de:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;
- g) Proficiência Técnico e/ou Científica.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III – Desempenho proficiente na análise de títulos e experiência profissional;

IV – Desempenho no curso oferecido pela rede municipal de ensino na área de gestão escolar.

Art. 2º Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará metodologias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

§ 1º O processo de seleção será efetuado por uma comissão de servidores especificamente constituída com essa finalidade através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A comissão será constituída por:

- I** - secretário (a) Municipal de Educação;
- II** - assessor(a) Jurídico da SEME;
- III** - representante da Subsecretaria de Políticas Educacionais-SPE/SEME;
- IV** - representante da Subsecretaria de Gestão e Planejamento – SGPLAN/SEME;
- V** - coordenador(a) de Assuntos Educacionais – CAED;
- VI** - representante do Conselho Municipal de Educação - CMES;

§ 3º A comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 4º Não poderá integrar a Comissão:

- a) os professores que pretenderem a sua nomeação para gestão escolar;
- b) os profissionais com parentesco consanguíneo até terceiro grau com qualquer dos inscritos para cargo de gestão escolar.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá, se assim desejar, contratar uma equipe ou Instituição competente para desenvolver o processo de seleção de gestores.

Art. 3º Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Gestor Escolar, os profissionais de educação que comprovem ter:

- I** - no mínimo, 2 (dois) anos de experiência, cumulativos ou não, em função de docência, gestor escolar, gestor adjunto ou coordenador pedagógico;
- II** - habilitação em nível superior com licenciatura.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/702E-0355-10E0-0753> e informe o código 702E-0355-10E0-0753



Página 1

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/702E-0355-10E0-0753> e informe o código 702E-0355-10E0-0753



Página 2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º É vedada a participação do candidato, que não apresentar certidão negativa de antecedentes cível e criminal expedida pelo órgão competente, e quando servidor público, não apresentar, também, certidão negativa de antecedentes disciplinar expedida pelo órgão competente no ato de inscrição.

Art. 5º O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em três etapas, a saber:

I – primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, através de análise de Currículo e Documentos Comprobatórios;

II – segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, por meio de Entrevista e Avaliação de Competências e Habilidades;

III – terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, através de Curso de Formação de 40 horas ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Prefeito a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

Art. 7º No ato da posse, o Gestor Escolar assinará termo de compromisso, o qual definirá as responsabilidades da função para um Mandato não superior a dois anos.

Art. 8º Os aprovados no processo seletivo, para provimento do cargo comissionado de gestor(a) escolar, constituirão um banco de gestores escolares para Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os cargos comissionados de gestor(a) escolar terão sua lotação definida de acordo com o perfil traçado na segunda etapa do processo seletivo, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação realizar a lotação (escola).

§ 2º O processo de que se refere este artigo dar-se-á para todas as escolas municipais, as quais estão divididas em:

- I** - gestor Escolar - Nível III para as escolas com matrículas acima de 600 alunos;
- II** - gestor Escolar - Nível II para as escolas com matrículas de 201 até 599 alunos;
- III** - gestor Escolar - Nível I para as escolas com matrículas até 200 alunos.

Art. 9º A gestão escolar será acompanhada e avaliada diretamente pelo Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Assuntos Educacionais e do Departamento de Monitoramento e Acompanhamento da Gestão Escolar.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/702E-0355-10E0-0753> e informe o código 702E-0355-10E0-0753



Página 3



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O desempenho no cargo em comissão de gestor escolar será avaliado anualmente seguindo os critérios de mérito e desempenho, contidos no anexo I desta lei.

§ 1º Somente poderá permanecer no cargo em comissão de gestor escolar quem obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) de aprovação na avaliação de desempenho conforme anexo I desta lei.

§ 2º Somente serão considerados para efeito do cálculo da avaliação de desempenho do gestor escolar os critérios que as unidades de ensino podem desempenhar em suas atividades.

§ 3º O Gestor escolar das unidades de ensino, sem a possibilidade de desempenhar em suas atividades algum critério do anexo I desta lei, será avaliado considerando os pontos máximos possíveis de avaliação na unidade escolar e os pontos obtidos, seguindo a mesma fórmula de cálculo para os demais gestores.

§ 4º Será considerado a maior nota em cada critério de pontuação do anexo I desta lei, para somatória dos pontos dos avaliados.

§ 5º A atribuição de exoneração do cargo de gestor escolar é do chefe do Poder Executivo, uma vez que trata-se de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Quanto a remuneração do gestor escolar será calculada de acordo com o nível da escola definido no artigo 8, § 2 desta Lei.

Art. 12. Na hipótese de não haver candidato aprovado para o total de vagas oferecidas no Processo Seletivo, fica a cargo da Secretaria de Educação providenciar a nomeação de um gestor escolar, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 2 (dois) anos.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, em 21 de agosto de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/702E-0355-10E0-0753> e informe o código 702E-0355-10E0-0753



Página 4





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº 1.581, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

AVALIAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR

Unidade Escolar:
Gestor:
Período do mandato: ____/____/____ a ____/____/____ Data da Avaliação ____/____/____

AVALIAÇÃO DE MERITO E DESEMPENHO DE GESTOR ESCOLAR (ENSINO FUNDAMENTAL)

I - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES CONVOCADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 51 a 80% de participação	5	
4 – 50% de participação ou menos	0	
II - PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÕES PROMOVIDAS PELA SEME OU INDICADOS PELA SEME		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
III - PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NAS AVALIAÇÕES DO SAEV		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	

Página 5



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/702E-0355-10E0-0753> e informe o código 702E-0355-10E0-0753



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
VII – INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – Regimento Escolar	10	
2 – Projeto Político Pedagógico	10	
3 – Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE (Criação e implementação)	10	
4 – Sistemas Implementados e atualizados na Escola (PROESC, CENSO, PRESENÇA, SAEV, PARC, CAED)	10	
5- Reconhecimento da Escola junto ao Conselho Municipal de Educação	10	
6 – Regularização e autorização de funcionamento da Escola	10	
VII – INDICADORES DE GESTÃO PEDAGÓGICA – IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO SEMANAL NA ESCOLA		
1 – 100% de encontros semanais	10	
2 – 81 a 99% de encontros semanais	8	
3 – 61 a 80% de encontros semanais	5	
4 – 60% ou menos de encontros semanais	0	
VII – INDICADORES DE GESTÃO PEDAGÓGICA – PARTICIPAÇÃO DOS PROFESSORES NAS FORMAÇÕES OFERECIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1 – 100% de participação dos professores	10	
2 – 81 a 99% de participação dos professores	8	
3 – 61 a 80% de participação dos professores	5	
4 – 60% de participação ou menos dos professores	0	

Página 7



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/702E-0355-10E0-0753> e informe o código 702E-0355-10E0-0753



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

IV - PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NA AVALIAÇÃO DO SISPAEAP		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
IV - PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NA AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA DA PARC		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
V – INDICADORES DE APRENDIZAGEM - SAEV		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 81 a 100% dos alunos classificados no nível desejável aprendizagem (1º ao 5º ano)	10	
2 – 61 a 80% dos alunos classificados no nível desejável aprendizagem (1º ao 5º ano)	8	
3 – 41 a 60% dos alunos classificados no nível desejável aprendizagem (1º ao 5º ano)	5	
4 – 40% dos alunos classificados no nível desejável aprendizagem (1º ao 5º ano)	0	
VI – INDICADORES DE APRENDIZAGEM - PARC		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	

Página 6



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/702E-0355-10E0-0753> e informe o código 702E-0355-10E0-0753



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI Nº 1.581, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

AVALIAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade Escolar:
Gestor:
Período do mandato: ____/____/____ a ____/____/____ Data da Avaliação ____/____/____

AVALIAÇÃO DE MERITO E DESEMPENHO DE GESTOR ESCOLAR (ENSINO FUNDAMENTAL)

I - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES CONVOCADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 51 a 80% de participação	5	
4 – 50% de participação ou menos	0	
II - PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÕES PROMOVIDAS PELA SEME OU INDICADOS PELA SEME		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
III – INDICADORES DE FREQUÊNCIA – FREQUÊNCIA DOS ALUNOS		
MATERNAL		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de frequência	10	
2 – 81 a 99% de frequência	8	
3 – 61 a 80% de frequência	5	
4 – 60% de frequência ou menos	0	

Página 8



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/702E-0355-10E0-0753> e informe o código 702E-0355-10E0-0753





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

1º PERÍODO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de frequência	10	
2 – 81 a 99% de frequência	8	
3 – 61 a 80% de frequência	5	
4 – 60% de frequência ou menos	0	
2º PERÍODO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de frequência	10	
2 – 81 a 99% de frequência	8	
3 – 61 a 80% de frequência	5	
4 – 60% de frequência ou menos	0	
III – INDICADORES DE APRENDIZAGEM – AVALIAÇÃO EXTERNA 2º PERÍODO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 81 a 100% dos alunos que consolidaram o perfil de saída.	10	
2 – 61 a 80% dos alunos que consolidaram o perfil de saída.	8	
3 – 41 a 60% dos alunos que consolidaram o perfil de saída.	5	
4 – 40% dos alunos que consolidaram o perfil de saída dos alunos que consolidaram o perfil de saída dos alunos que consolidaram o perfil de saída	0	
VI – INDICADORES DE PARTICIPAÇÃO – AVALIAÇÃO EXTERNA 2º PERÍODO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/702E-0355-10ED-0753> e informe o código 702E-0355-10ED-0753



Página 9



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

4 – 60% de participação ou menos	0	
VII – INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – Regimento Escolar	10	
2 – Projeto Político Pedagógico	10	
3 – Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE (Criação e implementação)	10	
4 – Sistemas Implementados e atualizados na Escola (PROESC, CENSO, PRESENÇA)	10	
5- Reconhecimento da Escola junto ao Conselho Municipal de Educação	10	
6 – Regularização e autorização de funcionamento da Escola	10	
VII – INDICADORES DE GESTÃO PEDAGÓGICA – IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO SEMANAL NA ESCOLA		
1 – 100% de encontros semanais	10	
2 – 81 a 99% de encontros semanais	8	
3 – 61 a 80% de encontros semanais	5	
4 – 60% ou menos de encontros semanais	0	
VII – INDICADORES DE GESTÃO PEDAGÓGICA – PARTICIPAÇÃO DOS PROFESSORES NAS FORMAÇÕES OFERECIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1 – 100% de participação dos professores	10	
2 – 81 a 99% de participação dos professores	8	
3 – 61 a 80% de participação dos professores	5	
4 – 60% de participação ou menos dos professores	0	

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/702E-0355-10ED-0753> e informe o código 702E-0355-10ED-0753



Página 10

PUBLICAÇÃO CGM



CONTROLADORIA

CORREGEDORIA GERAL MUNICIPAL DE SANTANA

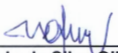
PORTARIA Nº 032/2025 – CORREGEM/CGM-PMS

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 111, da Lei Municipal 753/2006-PMS,

RESOLVE:

ART. 1º – ALTERAR a Portaria nº 007/2025 - CG/CGM-PMS para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta pelos seguintes servidores: **MARLON VIANA DE ALMEIDA, Agente de fiscalização matrícula nº. 701748-STTRANS**, para atuar como Presidente do referido Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2025 - CG/CGM-PMS, os membros **JANIVALDO SOARES FACUNDES, Agente de Fiscalização, matrícula nº 4059** e **ANDREW GONÇALVES DA COSTA, Técnico Administrativo, Matrícula nº. 4683-2**.

ART. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Haroldo da Silva Oliveira
Corregedor Geral do Município de Santana
Decreto 1627/2025 - CGM/CG - PMS

PUBLICAÇÃO SEMAD



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 475/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o constante no Memorando 13.333, de 1º de agosto de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias regulamentares à servidora **JESSICA DA COSTA DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 708361, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL III da SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMART, **para usufruto no período de 1º a 30 de setembro de 2025**, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 05 DE AGOSTO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A38C-3E86-CC3B-01E6> e informe o código A38C-3E86-CC3B-01E6



PUBLICAÇÕES SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 082/2024-SEME/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/2025-SEME/PMS

LOCATÁRIO: A Prefeitura Municipal de Santana por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.840/0001-08, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com endereço na Avenida Santana, nº 2975, CEP 68.928 - 060, Santana-AP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**, designado pelo Decreto nº 1.343/2021-PMS.

LOCADOR: **A M SANT ANA BUFFET E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.486.199/0001-07, situado na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1404, Bairro Centro, município de Santana-AP.

OBJETO: Prorrogação de Prazo ao **CONTRATO Nº 082/2024-SEME/PMS**, referente a Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais - SAPE, na área urbana do município de Santana - AP, localizado na Avenida Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1404, Bairro Centro, Santana-AP, CEP: 68.925-225.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo de Prorrogação de prazo é firmado com fundamentação legal no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 37 da CF/1988, Termo de Inexigibilidade nº 007/2024-SEME/PMS, Parecer jurídico nº 502/2025-PGM/PMS, Parecer Técnico nº 221/2025-CGM/PMS e Processo Administrativo nº 662/2025- SEME/PMS.

VALOR DO CONTRATO: O valor relativo as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão no valor do aluguel mensal é de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil, e quinhentos reais), perfazendo a importância de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Santana-AP, através da Fonte de Recurso: 01.550 - Tesouro/QSE, Programa: 12.361.0015.2063.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.10 e Ficha: 447.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 20/08/2025 a 20/08/2026, nos termos do inciso II, art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

Santana-AP, 20 de agosto de 2025.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação de Santana-AP
Decreto nº 1.343/2021-PMS
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – SCL/SEMAD/PMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.390/2021 – PMS, através do Secretário Municipal de Educação Amarilson Guilherme do Amaral, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2025 – SCL/SEMAD/PMS, Processo Administrativo 1Doc nº 1095/2024, objeto: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025 – SCL/SEMAD/PMS, referente ao REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (FREEZER, BEBEDOURO INDUSTRIAL E FOGÃO INDUSTRIAL), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS EMEB'S, CRECHES, ANEXOS, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEME/PMS. Adjudicado e homologado: Item 01 em favor da empresa IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA, CNPJ 50.456.480/0001-78, no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Item 02 em favor da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.590.728/0009-30 no valor total de R\$ 334.678,00 (trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais). Itens 03 e 04 em favor da empresa S TYSKI, CNPJ: 33.460.679/0001-50, nos respectivos valores: Item 03 no valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e Item 04 no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Santana-AP, 20 de agosto de 2025

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação Santana
Decreto nº 343/2024GAB.PREF/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 427, 20 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº073/2025/SEME/PMS, QUE INSTITUI OS SERVIDORES PARA COMPORER A EQUIPE DA REALIZAÇÃO DO V SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA – AP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, **AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade da organização e realização do **V SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA – AP**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a equipe de realização do evento.

- 1- MARIA DE FÁTIMA SOARES FERREIRA – COORDENADORA GERAL/SEME
- 2- SILVIA ALESSANDRA CRUZ QUADROS – REVISORA/SEME/CEB

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a equipe da realização do V Simpósio Internacional do Município de Santana – AP, que acontecerá nos dias 04 e 05 do mês de setembro de 2025, de forma presencial.

- 1- MARIA DE FÁTIMA SOARES FERREIRA – COORDENADORA GERAL-SEME/PME
- 2- FELIPE DOS SANTOS GOMES – VICE COORDENADOR GERAL-SEME/SGPLAN
- 3- CINTIA FERREIRA DE VASCONCELOS – SEME/COF
- 4- LEILA MARINA SILVA DA COSTA – SEME/GAB
- 5- AMANDA DA SILVA MIRANDA – SEME/CID
- 6- BENEDITA DO SOCORRO SANTOS DE SOUSA – CMES
- 7- BENEDITO EDINALDO MOREIRA ALBUQUERQUE – SEME/CGTE
- 8- DARLENE DO SOCORRO DEL-TETTO MINERVINO – IFAP
- 9- CARMEM MARINHO QUEIROZ DA PAZ– CMS
- 10- ANDRÉIA ROSELIZ SILVA MONTEIRO - CENTRO SALOMÉ
- 11- ERIC FERREIRA AMIM – SEME/DARCE
- 12- ÉRICA PATRÍCIA DIAS GÓES – DIRETORA DA ESCOLA PIAUI
- 13- THAYNAR CANTUÁRIO BARBOSA – SEME/DTRE
- 14- MARIA DE JESUS PINHEIRO SANCHES- SEME/CPS
- 15- MARCILENE COSTA MIRANDA – SEME/DEF
- 16- MARIA DO SOCORRO SAMPAIO - CID/PME/SEME
- 17- RENATA RODRIGUES DOS SANTOS – SEME/ASCOM



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 18- ROSILMA LOBATO PINHEIRO – SEME/DARCE
- 19- LUIZ ANTONIO XAVIER GOMES – SEME/UAB
- 20- SOLANGE COSTA DA SILVA – SEME/DPE
- 21- MARCO ANTONIO PEREIRA BRANDÃO – SEME/DMS
- 22- RAIMUNDO IVAN PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR - SEME/ASSEJUR
- 23- CRISTIANE VILHENA DE SOUZA – SEME/SPE
- 24- JOSENEIDE SILVA CAVALCANTE – SEME/CPS
- 25- JEANE COSTA MALHEIROS – SEME/CAPE
- 26- CATRINNA ROANE ALVES TENTES DOS SANTOS – SEME/CGA
- 27- LETÍCIA LIMA DA SILVA – SEME/DFD

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS

Assinado por 2 pessoas: CINTIA FERREIRA VASCONCELOS e AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/CFA3-QC2B-E663-1F47> e informe o código CFA3-QC2B-E663-1F47

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/F641-EBFE-430D-85D3> e informe o código F641-EBFE-430D-85D3





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 428, 20 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 2.506/2025 em 15 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Médica à servidora ANA RAIMUNDA GONCALVES CORDEIRO, matrícula nº.36544, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO – NMT da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 16/08/2025 a 13/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 430, 21 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 2.483/2025 em 13 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Médica à servidora LUANA PINHEIRO FERREIRA, matrícula nº.712602, pertencente ao Quadro de Pessoal CONTRATADOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROFESSOR (A) PEB I ZONA URBANA(C) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 13/08/2025 a 19/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 429, 20 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 2.445/2025 em 11 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Médica à servidora JOANA DARC COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 28304, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - SERVICOS GERAIS - NF da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 30/07/2025 a 12/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 431, 21 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 2.463/2025 em 12 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Médica ao MARLON DE OLIVEIRA, matrícula nº.4526, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 15/08/2025 a 13/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS



PUBLICAÇÕES STTRANS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 001-2025 – CONTRATAÇÃO DE BANCO DE PREÇO.

PROCESSO Nº 1DOC 10661/2025 – STTRANS.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços para definição de valor máximo ou estimativa de preços para as futuras licitações feitas pela Superintendência de Transporte e trânsito de Santana – STTRANS.

EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., CNPJ nº 07.797.967/0001-95.

OBJETO:

A Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana - STTRANS, CNPJ nº 03.406.029/0001-66, situada na Avenida nº3525, bairro Paraíso, CEP. 68925-000 Cidade Santana- AP., vem justificar a presente dispensa de licitação, para atendimento as necessidades da Comissão de compras e demais diretorias.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços para definição de valor máximo ou estimativa de preços para as futuras licitações feitas pela Superintendência de Transporte e trânsito de Santana - STTRANS.

1.2. Sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste termo e seus anexos, artigo 74 caput. e inciso I da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO



No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no Caput e inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame.

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa.

O “BANCO DE PREÇOS” possui Certidão de exclusividade fornecido pela ABES – Associação brasileira das empresas de software sob nº Nº 240820/42.216. Referida certidão foi fornecida uma vez que a ferramenta “Banco de Preços” possui as seguintes características que a tornam única, além de exclusiva:

- Base de preços públicos com mais de 783 fontes;
- Apresenta preços de 1.449 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
- Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;
- Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO



- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários;
- Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
- Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição;
- Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.

Ademais cumpre salientar que este órgão não possui contratação de uma licença de uso desta plataforma, porém ante a demanda e a necessidade da licença para agilizar as pesquisas de preço para os processos de modo a não parar a máquina pública, faz-se necessário tal contratação.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no caput e inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Santana- AP 18 de agosto de 2025.

Tatiane Ferreira Leal
Agente de contratação Decreto nº1223/2025 – GAB.PREF/PMS

Documento assinado digitalmente
TATIANE FERREIRA LEAL
Data: 18/08/2025 17:03:44-0300
Verifique em https://validar.jef.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO



Extrato do CONTRATO Nº 001/2025 – STTRANS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E, DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, com sede na Avenida Santana, 3525, Paraíso, Santana – AP, 68928-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.406.029/0001-66, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, Lucas dos Santos Nahum, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo 1DOC nº 10.661/2025 – STTRANS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n. 001/2025 – STTRANS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 1 (um) ano contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STTRANS
Programa de Trabalho (PT): 04122000121310000
Ação/Nomenclatura: Manutenção das Atividades Administrativas da STTRANS





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.
Ficha Orçamentária nº: 357

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Santana – AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Santana – AP, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Data: 20/08/2025 11:32:46-0300
Verifique em https://validar.jb.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
LUCAS DOS SANTOS NAHUM
DECRETO Nº1086/2025-PMS
CONTRATANTE

PUBLICAÇÃO SEMSA



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Administrativa e Financeira
Departamento de Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP, Nº 007/2025-CL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 979/2024-SEMSA/PMS

A Secretaria de Municipal de Saúde de Santana, como contratante, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.366.696/0001-86, com sede na Avenida Santana, nº 2913, Bairro Paraíso, Santana/AP, CEP 68.928-060, representada pelo Secretário de Saúde Sr.º PLÍNIO SILVA DA LUZ, investida no cargo por meio do Decreto Municipal nº Decreto nº 0602/2024-PMS, publicado no DOM nº 1777, de 04 de abril de 2024, vem por meio desta:

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, o processo licitatório nº 007/2025-SCL/SEMAD/PMS, referente ao Processo Administrativo nº 979/2024 – SEMSA/PMS, para Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para execução da obra de construção de Oficina Ortopédica, localizada no Município de Santana, Estado do Amapá.

Com fundamento no art. 5º da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto nº 11462/2023 e demais normas municipais pertinentes, conforme ata da sessão do pregão, proposta de preço da seguinte empresa vencedora:

Razão Social: E B M DO CARMO SERVIÇOS LTDA	
CNPJ. Nº. 40.070.866/0001-93	Inscrição Estadual nº 03.064414-3
Representante legal: EDPO BARONI MEIRELES DO CARMO	
Endereço: Edite Penafort, nº 1257	Bairro: Congos
Telefone: (96) 99152 - 4520	E-mail: baronidocarmo13@hotmail.com
Cidade: Macapá	Estado: Amapá CEP. nº: 68904-374

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT. SERV.	UND. MEDIDA	QTD	VALOR ARREMATADO
01	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para execução da obra de construção de Oficina Ortopédica, localizada no Município de Santana, Estado do Amapá	SERVIÇO	UND	01	R\$ 1.090.034,53

VALOR TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO	
E B M DO CARMO SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.090.034,53
TOTAL GERAL DO ITEM	R\$ 1.090.034,53
TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. Nº 007/2025-CL/SEMAD/PMS: R\$ 1.090.034,53 (um milhão, noventa mil e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).	

Santana/AP, 20 de agosto de 2025.

PLÍNIO SILVA DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
DECRETO nº 0602/2024 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: PLÍNIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/250D-CFAD-5AE4-D400 e informe o código 250D-CFAD-5AE4-D400





Prefeitura de **SANTANA**

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

